

EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP
ESCLARECIMENTO SOBRE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020 – EMAP

A Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, nos termos do subitem 2.1 do Edital, torna público aos interessados, **RESPOSTA AO SEGUNDO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** feito pela empresa **TELSINC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, sobre itens do Edital da Licitação Pública **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020 – EMAP**, cujo objeto é aquisição de equipamentos para reconhecimento automático de placas de veículos via sistema de reconhecimento óptico de caracteres (OCR), incluindo todos os serviços de licenciamento, instalação, configuração e implantação destes equipamentos integrados aos sistemas de Controle de Acesso e Gestão Portuária, inclusive com os serviços de instalação e treinamentos. Dessa forma, prestam-se os seguintes esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO 1:

Entendemos ser indiferente, salvo melhor juízo, desde que não participem do processo filial e matriz de forma concomitante, ou seja, apenas a matriz ou filial, que será possível, durante a execução do contrato, que o faturamento seja feito por matriz ou por filial, de acordo com o entendimento de que ambas não representam estabelecimentos distintos, de acordo com entendimento já bastante pacificado pelo Tribunal de Contas da União, dentre inúmeros Acórdãos, citamos o precedente do Acórdão nº 3056/2008 – Plenário.

Está correto nosso entendimento?

Resposta da EMAP:

Nas situações que envolvam operações obrigadas ao ICMS, os estabelecimentos matriz e filiais são considerados como estabelecimentos distintos uns dos outros, sendo obrigados a possuírem inscrições estaduais próprias para cada estabelecimento. Por isso, a colocação não é válida para fins de ICMS, principalmente em se tratando de estabelecimentos localizados em Estados diferentes.

“RICMS/MA (Regulamento do ICMS)

Art. 120. Os contribuintes que possuírem mais de um estabelecimento, seja filial, sucursal, agência, depósito, fábrica ou outro qualquer, manterão em cada estabelecimento escrituração e livros fiscais distintos, vedada sua centralização, salvo os casos previstos neste Regulamento.”

Porém, o atendimento dos pedidos poderá ser efetuado pelas filiais. A operação é possível, bastando apenas que o faturamento (venda) seja realizado pela pessoa jurídica contratada pela EMAP (Matriz ou filial) e tenha as entregas sendo realizadas pela(s) filial(is) através de notas fiscais de remessa por conta e ordem; a ser avaliado em conformidade com a legislação fiscal/tributária do estado do estabelecimento emitente das notas de venda.

QUESTIONAMENTO 2:

Entendemos ser indiferente, salvo melhor juízo, desde que não participem do processo filial e matriz de forma concomitante, ou seja, apenas a matriz ou filial, que os atestados de capacidade técnica emitidos em nome da matriz ou da filial poderão ser utilizados por ambas neste processo, de acordo com o entendimento já bastante pacificado pelo Tribunal de Contas da União, dentre inúmeros Acórdãos, citamos o precedente da TC-024.635/2006-3.

Está correto nosso entendimento?

Resposta da EMAP:

Com base no subitem 9.10 do Edital, na jurisprudência do TCU, bem como no entendimento exarado na publicação “Licitações & Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU”, 4ª Edição, em se tratando de Matriz e Filial, serão aceitos **atestados de capacidade técnica** emitidos em nome e CNPJ tanto da Matriz quanto da Filial. Se o licitante for a matriz, todos os outros documentos deverão estar em nome da matriz, se o licitante for filial, todos os outros documentos devem estar em nome da filial. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz. Vejamos o Acórdão TCU nº 3056/2008 – Plenário:

“[...]”

*13. A diferença entre matriz e filial ganha importância quando se refere ao regime tributário, tendo em vista que uma goza de autonomia em relação à outra. Assim sendo, é que se expede uma certidão negativa ou positiva para a matriz e outra para a filial. Nesse sentido, a título de exemplo, a matriz pode apresentar débito e a filial não, e vice-versa. Deste modo, **para fins licitatórios, os documentos de habilitação de licitante devem ser apresentados em nome da matriz ou da filial, não sendo permitido apresentar parte em nome da matriz e parte em nome da filial.***

14. Acrescente-se que, se a matriz participa da licitação, todos os documentos de regularidade fiscal devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ. Ao contrário, se a filial é que participa da licitação, todos os documentos de regularidade fiscal devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu próprio CNPJ.

15. Destaca-se, ainda, que há certos tributos, especialmente em relação ao INSS e ao FGTS, cuja arrecadação pode ser feita de forma centralizada, abrangendo, portanto, matriz e filiais. Se assim o for, tais certidões, mesmo as apresentadas pelas filiais, são expedidas em nome da matriz, sem que nisto haja qualquer ilegalidade. [...]” (TCU. Acórdão nº 3056/2008 – Plenário. Min. Rel. Benjamin Zymler. Julgado em 10/12/2008.)

QUESTIONAMENTO 3:

Tendo em vista que o edital não é regido pelo Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, entendemos que não será necessária inclusão da documentação de habilitação e proposta de preço antes da abertura da sessão, apenas após a fase de lances e pela arrematante quando solicitado pelo pregoeiro.

Está correto nosso entendimento?

Resposta da EMAP:

Correto. Conforme subitem 10.1 do edital.

São Luís/MA, 22 de abril de 2020.

Vinicius Leitão Machado Filho
Pregoeiro da EMAP